# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4986/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18661/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1460417 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 149/2013 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : SARMENTO CONCURSOS LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2013 |
| **OBJETO** | : ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 71.167,50 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES COM RESSALVA. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES FISCAIS ATUALIZADAS. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 149/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Sarmento Concursos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a organização, elaboração e a realização de concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos do quadro permanente da prefeitura municipal, bem como a realização de processo seletivo para a contratação de servidores para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias, no valor global de R$ 71.167,50 (setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 4414/2015, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11268/2018, entendendo pela irregularidade da execução financeira do contrato administrativo, em razão da apresentação das certidões fiscais atualizadas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 781/2019, opinando pela irregularidade da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa durante o período da execução financeira.

**DA DECISÃO**

A equipe técnica e o Douto MPC apontaram a ausência das Certidões de Regularidade Fiscais junto ao FGTS e o INSS, como também da Regularidade Fiscal e Trabalhista antecedendo aos pagamentos e os eventuais aditamentos realizados pela contratação em tela.

Nesse diapasão, recomendo o responsável para que apresente as Certidões Negativas de Débitos Fiscais atualizadas junto ao INSS, FGTS e Trabalhista para cada pagamento efetuado, bem como dos eventuais aditamentos das futuras contratações, atendendo aos comandos da Instrução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ R$ 71.167,50;

- Valor Total Empenhado: R$ 66.739,51;

- Notas Fiscais: R$ 66.739,51;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 66.739,51.

A documentação obrigatória acerca da execução financeira foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, atraindo à imposição de multa, entretanto, a conduta não trouxe danos e ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Assim, deixo de acolher, o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 149/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município

de Maracaju/MS e a empresa Sarmento Concursos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas e, para que apresente as Certidões Negativas de Débitos Fiscais atualizadas junto ao INSS, FGTS e Trabalhista para cada pagamento efetuado, bem como dos eventuais aditamentos das futuras contratações, atendendo aos comandos da Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs